

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/97.**

Estabelece procedimentos a serem adotados para a retenção e recolhimento na fonte do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, incidente sobre a remuneração de serviços prestados, assim como das multas contratuais, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no [§ 1º, inciso V e § 2º do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966](#),

R E S O L V E :

### **DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

#### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. As unidades gestoras deverão proceder ao empenho das despesas relativas à prestação de serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas, pelo seu valor total, tomando como parâmetro a documentação referente ao processo licitatório, à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.
2. A retenção do Imposto de Renda será realizada no momento em que ocorrer a liquidação da despesa.
3. Os procedimentos especificados nesta Instrução são aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, quando da retenção e recolhimento do imposto.

#### **II. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

4. As unidades responsáveis pela liquidação da despesa, após a verificação da sua regularidade, e durante a execução da *rotina de liquidação da despesa*, acionarão a *opção s*, no campo indicativo de retenções, momento em que o sistema disponibilizará as contas de retenção para inserção do valor do IRRF na *conta 211412001-IR Fatura*.

#### **III. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

5. Quando o pagamento da despesa orçamentária ocorrer a crédito da *Conta Única do Tesouro Estadual - Disponibilidade Interna-CUTE - DI 111214TTT*, o sistema efetuará, automaticamente, o recolhimento do Imposto de Renda, no momento da sua inclusão pelas unidades gestoras, sendo gerados os seguintes lançamentos:

- a) baixa da respectiva retenção, *conta 211412001 - IR Fatura*, na unidade gestora de origem;
- b) registro do respectivo valor como receita de transferências intergovernamentais *conta 17210104 - Transferências do IRRF*, na unidade de destino, Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda.

6. No momento da inclusão do pagamento, as unidades gestoras deverão, para efeito de controle, preencher a Guia Especial de Recolhimento - GER, nela registrando o número do pagamento correspondente à operação que a gerou, e anexá-la ao processo de pagamento da despesa.

7. Quando o recolhimento do Imposto de Renda ocorrer a crédito de conta bancária diversa da *CUTE-DI*, as unidades gestoras acionarão a *opção de pagamento 2 - Inclusão de Extraorçamentário - Depósitos*, devendo:

- a) informar , como credor, o CGC da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, nº 13.937.073/0001-56;
- b) preencher a GER, em conformidade com o disposto na Portaria SEFAZ nº 079/97;
- c) executar os procedimentos previstos no [item 6 ou no subitem 7.1 da Instrução Normativa IGF 02/97](#);
- d) proceder à autorização do pagamento;
- e) executar os procedimentos previstos no [item 9 da Instrução Normativa IGF nº 02/97](#).

**7.1.** As unidades responsáveis pela liquidação da despesa deverão efetuar a confirmação do pagamento.

8. As unidades gestoras deverão manter, em seu disponível, o montante correspondente ao total dos valores retidos na *conta 211412001-IR Fatura*, objetivando a regularização prevista nos itens 5 e 7.

#### **IV. DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA**

9. Quando os recursos forem movimentados através da *conta CUTE-DI*, a classificação da receita decorrente da retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte dar-se-á conforme previsto na alínea "b" do item 5;

10. Quando os recursos forem movimentados em contas bancárias diversas da *conta CUTE-DI*, caberá ao DEPAT, após o recebimento da GER, efetuar o lançamento da receita na *conta 17210104 - Transferências do IRRF*, a débito da *Conta Movimento - CUTE*.

#### **DAS MULTAS CONTRATUAIS**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** As unidades gestoras deverão efetuar o empenho das despesas pelo seu valor total, anexando, ao processo, cópia do contrato que respalda a retenção da multa contratual.

**12.** A retenção da multa contratual ocorrerá no momento da liquidação da despesa.

## **VI. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**13.** As unidades responsáveis pela liquidação da despesa, após a verificação da sua regularidade, e durante a execução da rotina de *liquidação da despesa*, acionarão a *opção s*, momento em que o sistema disponibilizará as contas de retenção para inserção do valor da multa na conta específica, *211412004 - Multas Contratuais*.

## **VII. DO RECOLHIMENTO DA MULTA**

**14.** No âmbito da Administração direta:

**14.1.** Quando o pagamento da despesa orçamentária ocorrer a crédito da *CUTE - DI 111214TTT*, o sistema efetuará, automaticamente, o recolhimento da multa, no momento da sua inclusão pelas unidades gestoras, sendo gerados os seguintes lançamentos:

**a)** baixa da respectiva retenção, *conta 211412004 - Multas Contratuais*, na unidade gestora de origem;

**b)** registro do respectivo valor como *Outras Receitas Correntes - conta 19190109 - Multas de Outras Origens/Diversas*, na unidade de destino, Departamento do Tesouro - DEPAT da Secretaria da Fazenda.

**14.2.** No momento da inclusão do pagamento, as unidades gestoras deverão, para efeito de controle, preencher a Guia Especial de Recolhimento - GER, fazendo registrar o número do pagamento referente àquela operação, e anexá-la ao processo de pagamento da despesa.

**14.3.** Quando o recolhimento ocorrer a crédito de uma conta bancária diversa da *CUTE-DI*, as unidades gestoras deverão acionar a *opção do pagamento 2 - Inclusão do Extraorçamentário - Depósitos*, devendo:

**a)** informar como credor o CGC da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia nº 13.937.073/0001-56;

**b)** preencher a GER, em conformidade com o disposto na Portaria SEFAZ nº 079/97;

**c)** cumprir os procedimentos previstos no [item 9 da Instrução Normativa IGF nº 02/97](#).

**14.4.** As unidades responsáveis pela liquidação da despesa deverão efetuar a confirmação do pagamento.

**14.5.** As unidades gestoras deverão manter, em seu disponível, o montante correspondente ao total dos valores retidos na *conta 211412004 - Multas Contratuais*, objetivando a regularização prevista nos subitens 14.1 e 14.3.

**15.** No âmbito da Administração indireta, as unidades gestoras deverão, para efeito de controle, fazer as anotações devidas no processo, uma vez que não será realizado o recolhimento da referida multa; efetuar-se-á, apenas, a regularização do valor retido, na forma do item 17.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA**

**16.** No âmbito da Administração direta:

**16.1.** Quando os recursos forem movimentados através da *conta CUTE-DI*, a classificação da receita decorrente de multas dar-se-á conforme previsto na alínea "b" do subitem 14.1;

**16.2.** Quando os recursos forem movimentados em contas bancárias diversas da *CUTE-DI*, caberá ao DEPAT, após o recebimento da GER, efetuar o lançamento da receita na *conta 19190109 - Multas de Outras Origens/Diversas*.

**17.** No âmbito da Administração indireta, o valor retido a título de multa, deverá ser baixado, pela unidade gestora, a crédito da *conta 19190199 - Multas de Outras Origens/Diversas (Fonte 40)*, mediante a utilização da *rotina 4 - Execução Orçamentária e Financeira - Lançamento da Receita*.

## **IX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.** As execuções orçamentária e financeira sujeitar-se-ão às normas, procedimentos e registros definidos na legislação específica em vigor.

**19.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 18 de julho de 1997.

**DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA**

**INSPETOR GERAL**